CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA COMERCIAL ABASSE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL ABASSE LTDA, inscrita no CNPJ n° 71.491.781/0001-02, com sede na Avenida JK, 472– Bairro Centro – Buenópolis/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Dib Abasse, inscrita no CPF n° 453.180.426-00 tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço
001	378,0000	KG	68207 - BANANA PRATA EM PENCA.	3,890	1470,42
003	120,0000	KG	87037 - BATATA INGLESA.	4,350	522,00
004	48,0000	KG	68197 - BETERRABA SEM FOLHAS	4,790	229,92
008	98,0000	KG	68190 - CEBOLA BRANCA	4,190	410,62
012	488,0000	KG	68208 - LARANJA DOCE.	2,290	1117,52
013	456,0000	KG	68209 - MAÇA FUGI, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FIRMES	5,290	2412,24
015	80,0000	DUZIA	68199 - OVOS DE GALINHA BRANCO	5,880	470,40
018	70,0000	KG	68195 - REPOLHO VERDE	4,290	300,30
019	128,0000	KG	84409 - TOMATE TIPO SANTA CRUZ NOVO	8,560	1095,68
				Valor Total:	8.029,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03/03/2022 a 31/05/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 8.029,10 (oito mil vinte e nove reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo: 08.1.1.12.361.16.2045.33.90.30.00-307, 08.1.1.12.361.16.2045.33.90.30.00-308, 08.1.1.12.361.16.2045.33.90.30.00-309,08.01.12.365.19.2049.33.90.30.00-346, 08.01.01.12.365.19.2049.33.90.30.00-347,08.01.01.12.365.19.2049.33.90.30.00-348, 08.01.01.12.365.19.2050.33.90.30.00-351,08.01.01.12.365.19.2050.33.90.30.00-352, 08.01.01.12.365.19.20.50.33.90.30.00-353.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Em todos os fornecimentos, em até 15(quinze) dias uteis do mês subsequente a entrega e aprovação dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS e TRABALHISTA.

5.2.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, irá descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

5.3.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Assegurar a qualidade e garantia dos materiais entregues;

6.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.1.3. Informar à Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Buenópolis/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao material solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG;

6.1.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

6.1.7. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

6.1.8. Garantir que todos os materiais sejam de boa qualidade;

6.1.9. Garantir que todos os materiais a serem entregues sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

6.1.10. Apresentar os produtos por ocasião das entregas, no mínimo, 80% da sua validade a contar da data da realização da entrega pelo fornecedor nas dependências internas do contratante.

6.2.DO CONTRATANTE:

6.2.1. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, a qualidade dos materiais solicitados;

6.2.2. Emitir a NAF(Nota de Autorização de Fornecimento) por meio da Diretoria de compras com todas as informações necessárias a entrega do material;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos materiais, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata;

6.2.4. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

6.2.5. Exigir a troca dos produtos que não sejam adequados para consumo;

6.2.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

6.2.7. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

CLAUSULA SETIMA– FISCALIZAÇÃO.

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, do Município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

9.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
9.7.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.8.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.9.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

10.1.É VEDADO À CONTRATADA:
10.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
10.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1.É eleito o Foro da Comarca de BUENÓPOLIS/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 03 de março de 2022.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

COMERCIAL ABASSE LTDA

Testemunhas: Patricia S. Alvarde
CPF nº: 159-963-896-00

Geniclam Dol
CPF: 495.049.756-15